

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 4052/2010****Processo: 4092/09.9TBVIS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Fernando Sérgio Amaral Tavares

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 21-04-2010, pelas 17h.59, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Fernando Sérgio Amaral Tavares, nascido em 08-03-1963, freguesia de Santa Maria [Viseu], nacional de Portugal, NIF — 164819240, BI — 6244737, Endereço: Rua Formosa, 123 — 3.º, 3500-135 Viseu, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Cândido Torres Cordeiro, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, N.º 153, 5.º Sala 13, Edifício Dallas, 3000-176 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º e 188.º do —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*

303179991

Anúncio n.º 4053/2010**Processo n.º 4054/09.6TBVIS-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Credor: Deutsche Bank (Portugal, S. A.)

Insolvente: Obraficar — Mediação Imobiliária, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Obraficar — Mediação Imobiliária, L.ª, NIF 506731553, Endereço: Avenida Capitães de Abril, n.º 119 R/c, Viseu, 3500-094 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 23-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

303180476

**PARTE E****AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO
DO ENSINO SUPERIOR****Deliberação n.º 808/2010****Fixa o montante da taxa a cobrar pelo recurso de decisão
do Conselho de Administração em matéria
de avaliação e acreditação de ciclos de estudos**

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados pelo mesmo decreto-lei, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento n.º 1/2009, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que aprovou o regime dos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior determina o seguinte:

1 — O montante da taxa a cobrar às instituições de ensino superior pelo recurso de decisão do Conselho de Administração em matéria de avaliação e acreditação de ciclos de estudo é fixado em € 3.000,00 (três mil euros).

2 — O referido montante é pago à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior por transferência interbancária até ao momento

da entrega da respectiva interposição do recurso, sendo o pagamento condição da sua aceitação.

3 — No caso de vir a ser reconhecida procedência ao recurso interposto, o montante da taxa paga será devolvido à instituição recorrente.

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, 23 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração: *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

203191087

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Aviso n.º 8722/2010****Assembleia geral ordinária****Convocatória**

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea *a*) do artigo 18.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35 781 de 5 de Agosto de 1946, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho, convoco a Assembleia